

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRC.

Ao Agente e Comissão de Contratação.

Em conformidade com a jurisprudência da Plena Corte de Contas, Acórdão nº 90/2020 – Plenário TCU - Respostas de caráter genérico a pedidos de esclarecimentos, que não sanaram, de forma objetiva, as dúvidas suscitadas pelos licitantes, afronta os princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Solicito pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

1. No Edital tem as seguintes exigências:

4.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.15.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

4.15.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social;

4.16. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.5.1. Os custos e demais condições deverão obedecer ao estabelecido no Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024. (PG16).

1.1. Ocorre que, algumas empresas firmam Acordo Coletivo de Trabalho com os Sindicatos, onde ficam estabelecidos valores de salários e benefícios, as quais as empresas que são devidamente sindicalizadas, deverão seguir. Neste caso as empresas deverão utilizar o que determina o seu Acordo Coletivo de Trabalho que é vinculada, conforme Acórdãos abaixo?

Acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, decidiu que é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador". Portanto, a licitante deverá observar o salário base e benefícios dos empregados de acordo com o ACT ou CCT relativa à sua atividade econômica. Está correto o entendimento?

Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário, estabeleceu que a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, pela entidade Sindical que representa sua atividade econômica preponderante, não sendo livre para "escolher" qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa.

Resposta: O CRCRJ visando garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública seguirá o disposto no artigo 5º do Decreto 12.174/2024.

1.2. Mesmo assim, a empresa deverá seguir a CCT RJ001023/2024/2025, e utilizar o salário e benefícios informados no Edital, mesmo não sendo vinculada ao Sindicato de Asseio e Conservação Predial? Fico no aguardo dos esclarecimentos dos apontamentos aqui citado.

Resposta: **Não, conforme resposta do item anterior.**

1. Tendo em vista que o ACT/CCT vai expirar durante o processo licitatório, caso haja homologação para o exercício 2025/2026, a empresa contratada poderá solicitar e receber a diferença da

- repactuação contratual (Salário e Benefícios e encargos), antes mesmo do período de 12 (doze) meses? **Resposta: Sim.**
2. Os licitantes serão obrigados a considerar na Planilha de Custos a quantidade de 01 (um) Líder de Turma e 05 (cinco) Serventes? Não será aceito Propostas com quantidade inferior ao definido no Edital, correto? **Resposta: Sim.**
 3. Além da Planilha de Custos e Composição de Preços dos profissionais, os licitantes deverão apresentar também a Planilha com o cálculo das Áreas com a produtividade em(m²), nos termos da IN 05/2017? **Resposta: Não.**
 4. O licitante poderá utilizar o índice de produtividade em (m²), diferente do informado no Edital, desde que atenda o limite mínimo e máximo permitido, de acordo com o IN 05/2017? **Resposta: A contratação é por postos.**
 5. Para efeito de isonomia entre os licitantes, todos serão obrigados a fornecer a quantidade de materiais, utensílios e equipamentos exatamente como informado no Edital ou fica a critério da expertise da empresa, desde que atenda os padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto? **Resposta: Sim.**
 6. O licitante poderá fornecer materiais, utensílios e equipamentos com o valor acima do estimado no Edital. **Resposta: Não.**
 7. Algum funcionário fará jus ao adicional de periculosidade? Caso positivo, qual a quantidade e quais seriam? **Resposta: Não.**
 8. Algum funcionário fará jus ao adicional de insalubridade? Caso positivo, será de 20% ou 40%? Qual a quantidade de profissionais que fará jus ao adicional? **Resposta: Não.**
 9. Se por ventura, não houver adicional nesse momento e no decorrer do contrato for realizado laudo de medicina e segurança do trabalho, sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços? **Resposta: Sim, desde que devidamente justificado.**
 10. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano? **Resposta: Sim.**
 11. O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto manual ou por Sistema de Ponto Web digital? **Resposta: Item 5.1.10. do Termo de Referência.**
 12. Está correto o entendimento de **que não** será necessário realizar limpeza em Caixa D'água? **Resposta: Sim.**
 13. Será necessário realizar limpeza de vidros em altura? Caso positivo, quantas vezes ao ano? Quantos degraus seria a escada utilizada para limpeza de Teto? Qual a altura do pé direito para limpeza dos tetos? **Resposta: Não há limpeza em altura no Termo de Referência.**
 14. Está correto o entendimento de que não cabe ao Órgão ou Entidade, exercer ingerências na formação de preços por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, conforme o que dispõe o Anexo VII-A, item 7.11 da IN 05/2017? **Resposta: O CRCRJ visando garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública seguirá o disposta no artigo 5º do Decreto 12.174/2024.**
-
1. Os lances serão efetuados pelo valor unitário x a quantidade de funcionários de cada item ou pelo valor global de cada item. **Resposta: Item 11.1. do Termo de Referência.**